

## REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

### Artigo 1º

#### Identificação

O Conselho Pedagógico é um dos quatro órgãos de administração e gestão da unidade orgânica. É o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da unidade orgânica, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e de ação educativa.

### Artigo 2º

#### Composição

É composto por um máximo de 20 elementos, de acordo com o artigo 63º do Decreto Legislativo Regional nº 19/2023/A, de 31 de maio.

### Artigo 3º

#### Competências

As competências do Conselho Pedagógico regem-se pelo Legislativo Regional nº 19/2023/A, de 31 de maio.

### Artigo 4º

#### Organização Interna

Todos os docentes que fazem parte do Conselho Pedagógico estão em exercício de funções neste estabelecimento de ensino.

### Artigo 5º

#### Funcionamento

1. Na primeira reunião, após a constituição plena do Conselho Pedagógico, será eleito(a) o(a) Presidente de entre os seus membros docentes.
2. O(a) Presidente do Conselho Pedagógico preside a todas as reuniões do Conselho Pedagógico.
3. No impedimento do(a) Presidente, as reuniões deverão:
  - a) ser adiadas, se possível;
  - b) ser presididas por um dos docentes que integram o pessoal docente do Conselho Pedagógico, previamente informado sobre a matéria que faz parte da ordem de trabalhos da reunião.
4. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da Assembleia ou do Conselho Executivo o justifique.
5. Poderá funcionar semanalmente, por secções, formadas de acordo com as necessidades conjunturais, de modo a tornar mais eficaz o cumprimento das várias competências.
6. As secções serão formadas em reuniões plenárias do Conselho Pedagógico e deverão ser constituídas:
  - a) Apenas por docentes e SPO quando as questões incidirem sobre matéria de avaliação dos alunos.

- b)** Apenas por docentes quando as questões incidirem sobre matéria de avaliação do desempenho dos docentes.
  - c)** Por grupos que envolvam a participação do SPO, associações de pais e encarregados de educação e pessoal de ação educativa, sempre que as questões em análise incidam sobre apresentação de propostas, pareceres e definição de critérios gerais relativos às competências do órgão de gestão.
  - d)** Por diferentes elementos da comunidade escolar, em articulação com um elemento do Conselho Pedagógico.
- 7.** Compete ao elemento referido no número anterior dar conhecimento ao Conselho Pedagógico dos trabalhos desenvolvidos, oralmente e/ou através de documento elaborado.
  - 8.** As secções podem solicitar a colaboração de membros de outros órgãos de gestão e administração da unidade orgânica, das estruturas de orientação educativa diretamente relacionadas com a matéria em análise e de outros elementos da comunidade educativa, desde que devidamente autorizadas pelo(a) Presidente do Conselho Pedagógico.
  - 9.** Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico facultar todas as alterações legislativas de modo a manter o órgão a que preside atualizado e informado relativamente às competências que desempenha.
  - 10.** De cada reunião será lavrada uma ata, em impresso próprio, e assinada pelo Presidente do Conselho Pedagógico e pelo Secretário.
  - 11.** De cada reunião será elaborada uma síntese pelo Secretário, em colaboração com o Presidente do Conselho Pedagógico, para divulgação, no prazo de uma semana, a todos os membros do Conselho Pedagógico para validação da mesma, seguida de divulgação à comunidade escolar.
  - 12.** Será Secretário da reunião um elemento do Conselho Pedagógico, seguindo-se a ordem alfabética do nome completo dos elementos que constituem o órgão, exceto os representantes dos alunos, da Associação de Pais e dos funcionários.
  - 13.** As convocatórias para as reuniões ordinárias são afixadas com 48 horas de antecedência na sala de professores da unidade orgânica, no local destinado para o efeito, e/ou enviadas para o endereço eletrónico de cada um dos seus membros
  - 14.** As convocatórias para as reuniões extraordinárias, cuja ordem de trabalhos obrigue a uma antecedência inferior a 48 horas, são feitas individualmente e com antecedência mínima de 24 horas.
  - 15.** As convocatórias das reuniões ordinárias e das reuniões extraordinárias indicam a ordem de trabalhos, o local e a hora a que se realizará a reunião.
  - 16.** O primeiro ponto da ordem de trabalhos será a aprovação da ata do Conselho Pedagógico anterior e o último ponto será dedicado a informações e questões que os membros do Conselho Pedagógico queiram apresentar, não havendo lugar a período de intervenções antes da ordem de trabalhos.
  - 17.** As reuniões ordinárias são realizadas às quartas-feiras, no decorrer do horário de funcionamento da unidade orgânica, não podendo exceder duas horas de duração, com meia hora de tolerância, reservando-se os últimos 30 minutos para as questões que os membros do Conselho Pedagógico queiram apresentar.
  - 18.** Nas situações em que se verifique o não cumprimento da ordem de trabalhos, pode optar-se por uma das seguintes situações:
    - a)** Marcação de nova reunião para a quarta-feira seguinte, caso seja possível;

- b) Marcação de nova reunião em data oportuna, a definir com os membros do Conselho Pedagógico.
19. Os trabalhos das reuniões iniciam-se pela verificação do *quorum*, seguida pela leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- a) Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos, sobre a hora referida na convocatória, para aquela se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e a mesma terá lugar na semana seguinte, independentemente do número de presentes.
- b) Das reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos membros.
20. O Conselho Pedagógico considera-se em funcionamento quando estiverem presentes 2/3 dos seus membros e desde que 50% dos presentes sejam docentes com direito a voto.
21. As votações relativas a eleições ou deliberação de assuntos que digam respeito aos membros do Conselho Pedagógico deverão ser efetuadas por voto secreto.
22. As propostas são aprovadas por maioria simples dos presentes na reunião do Conselho Pedagógico, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
23. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.
24. As declarações de voto terão de ser passadas a escrito e apresentadas ao Secretário no prazo máximo de 48 horas após a reunião.
25. As comunicações internas são explícitas e veiculam todas as informações úteis das diferentes estruturas de orientação educativa, sendo a sua elaboração da competência do(a) Secretário(a) e do(a) Presidente do Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 6º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

#### **Artigo 7º**

##### **Alterações ao Regimento**

As propostas de alteração a este regimento devem ser subscritas, no mínimo, por um terço dos membros do Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 8º**

##### **Omissões**

As dúvidas e omissões deste regimento são supridas por deliberação do Conselho Pedagógico e de acordo com o previsto pelo Regulamento Interno da Unidade orgânica, pelo Código do Procedimento administrativo e/ou outra legislação em vigor.

A ser aprovado pelo Conselho Pedagógico desta unidade orgânica, em 22 novembro 2023

**O Presidente do Conselho Pedagógico,**  
*Carlos Eduardo Teixeira de Faria Resendes*